

Publicação original

Texto transscrito do original em dez. 2021.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DECRETO-LEI N° 4.023, DE 15 DE JANEIRO DE 1942

Altera o arts. 102 e 103 do Decreto-Lei n° 925, de 2 de dezembro de 1938.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O artigo 102 do Decreto-Lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, passa a vigorar acrescido de uma alínea *i* com a seguinte redação:

“i) designar um promotor de 2ª entrância, conforme o serviço nas Promotorias, para, sem prejuízo das suas funções, se incumbir do expediente da Procuradoria-Geral, durante as férias do seu titular, e emitir pareceres nos processos de insubmissão e deserção entrados nesse período, com vistas à mesma Procuradoria; subsistindo, porém, para os casos de substituição, por faltas e impedimentos, a regra estabelecida na letra d do artigo.”

Art. 2º A alínea *g* do artigo 103 do mesmo Decreto-Lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, passa a vigorar com a redação seguinte:

“g) recorrer, obrigatoriamente, para o Supremo Tribunal Militar:

I - da decisão de não recebimento da denúncia;

II - da decisão, ou sentença de absolvição, que conclua pela inexistência de crime ou pela existência de transgressão disciplinar;

III - da sentença absolutória baseada em dirimente ou justificativa; e

IV - quando se tratar de crimes funcionais ou de morte.”

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS
Eurico G. Dutra